

20230284279867	Técnico de Administração e Finanças	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2 do Edital 001/2023-IGEPPS/PA, uma vez que os certificados de cursos anexados pelo candidato objetos do recurso, no campo "Qualificação Profissional", foram emitidos há mais de 03 (três) anos da data de inscrição neste PSS, não sendo validados por esta Comissão por contrariarem os termos dispostos no Edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2023028488316	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito - Belém), a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram considerados aptos por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota do candidato em questão foi 8,00.
20230284434230	Técnico Previdenciário B (Psicologia)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário B (Graduação - Psicologia), a nota mínima analisada (de corte), obedecendo aos supracitados critérios, foi de 19,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram considerados aptos por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota da candidata em questão foi 17,50.
2023028481739	Técnico em Gestão de Informática	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico em Gestão de Informática, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 17,20. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram considerados aptos por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota do candidato em questão foi 15,50.
20230284480047	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPPS/PA, uma vez que o candidato não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea "i" e "k" do edital (Certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação - 1º e 2º turno, caso tenha ocorrido e Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias, de energia, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes). Quanto à certidão de quitação eleitoral, verifica-se que o documento não foi anexado. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20230284454529	Técnico Previdenciário A (Ciências Econômicas)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que o curso de "Economia Política", realizado pela Associação Brasileira de Educação Online, corresponde à área ou função a que concorre.
20230284103411	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito), para as vagas ofertadas no município de Belém, a nota mínima analisada (de corte), obedecendo aos supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram considerados aptos por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota da candidata em questão foi 10,10.
20230284236500	Técnico Previdenciário A (Direito - Castanhal)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2023028419744	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata de fato anexou o currículo nos termos do item 2.1.14 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. Entretanto, a Comissão mantém sua decisão quanto à inaptidão da candidata, considerando que esta não anexou os documentos exigidos nas alíneas "k" (Comprovante de Residência específico de água, energia ou telefone) e "l" (Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Polícia Federal), do referido edital. No caso, a candidata juntou certidão judicial cível negativa, bem como comprovante de residência que não estava nas exigências do edital.
20230284482459	Técnico Previdenciário A (Direito - Abaetetuba)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPPS/PA, uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea "a" do edital (verso do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão de curso) e "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do domicílio do candidato). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20230284409153	Técnico Previdenciário A (Direito - Santarém)	PARCIALMENTE PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar parcialmente procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata de fato não necessita juntar comprovante de registro no órgão de classe (habilitação profissional) - alínea "m". Entretanto, a Comissão mantém sua decisão quanto à inaptidão da candidata, considerando que esta não anexou os documentos exigidos na alínea "l" (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil e Polícia Federal) do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20230284301857	Técnico Previdenciário A (Direito - Paragominas)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPPS/PA. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20230284482102	Técnico Previdenciário A (Direito - Santarém)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA.
2023028414834	Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Ciências Contábeis), a nota mínima analisada (de corte), obedecendo aos supracitados critérios, foi de 15,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram considerados aptos por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota do candidato em questão foi 7,80.
2023028451289	Técnico Previdenciário B (Psicologia)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPPS/PA, uma vez que o candidato não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea "k" do edital (Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias, de energia, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI do Edital nº 001/2023-IGEPPS/PA, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.